



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0001235-32.2014.815.0191

RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

EMBARGANTE: Clidenor José Januário Gomes

ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva (OAB/PB 3.898)

EMBARGADO: Câmara Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Reveste-se de caráter expresse a redação do art. 619 do Código Processual Penal, no sentido de que o lapso temporal para interposição dos embargos de declaração, em matéria criminal, é de 2 (dois) dias, restando não conhecido o recurso, quando oferecido fora desse prazo.

2. “No processo penal, o prazo para a oposição de embargos de declaração em face de acórdão proferido por Tribunal, Câmara ou Turma é de 2 (dois) dias, nos termos do art. 619, do Código de Processo Penal”.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, acima identificados,

ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade e preliminarmente, em não conhecer dos embargos.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Clidenor José Januário Gomes, anteriormente qualificado, contra a decisão emanada desta Egrégia Câmara (fls. 97-99), proferida em face de Apelação, sob o argumento de que o Acórdão é omissivo.

Com vistas dos autos, a ilustre Procuradora de Justiça, opinou por sua rejeição (fls. 106-110).



Em seguida, vindo-me os autos conclusos, determinei fossem postos em mesa para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, hei de suscitar a preliminar de não conhecimento dos presentes embargos declaratórios, uma vez que restaram **intempestivos**. E valho-me, para essa ilação, do que vem a prescrever o art. 619 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

“Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmara ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de 2 (dois) dias contado da sua publicação, quando houver na sentença ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão”.

Dessa forma, do exame dos autos, verifica-se, sem maior esforço, que o acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça em 24/08/2016 (quarta-feira), conforme certidão expedida pela Coordenadoria Judiciária desta Corte de Justiça (fls. 100). Assim, o início do prazo deu-se no dia seguinte (25/08/2016 - quinta-feira), e o término em 26/08/2016 (sexta-feira), restando, assim, intempestiva a oposição dos embargos, porque apresentados em 29 de agosto de 2016, como prova o protocolo da data em que foi interposto o recurso (fls. 101).

Ressalte-se que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, em seu art. 291, *caput*, prescreve, igualmente, o prazo de 2 (dois) dias para a propositura dos embargos de declaração, em matéria criminal, *in litteris*:

“Art. 291. Aos acórdãos proferidos pelo Tribunal e seus órgãos fracionários poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, em se tratando de matéria cível, ou no prazo de dois dias, em se tratando de matéria criminal, contados de sua publicação, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo, cuja declaração se imponha”.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

E esse é, também, o entendimento do augusto Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“No processo penal, o prazo para a oposição de embargos de declaração em face de acórdão proferido por Tribunal, Câmara ou Turma é de dois dias, nos termos do art. 619, do Código de Processo Penal” (DJU de 22-2-99, pág. 139).

Ante todo o exposto, **não conheço** dos presentes embargos, ante a sua intempestividade.

É o meu voto.

Presidiu ao julgamento, com voto, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, dele participando, além de mim Relator, Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 (um) de novembro de 2016.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

João Batista Barbosa
Juiz convocado
- Relator -